



DECRETO N° 51/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a **NOMEACÃO** dos integrantes da Junta Médica oficial do Município de Picos (PI) para atuar junto às necessidades de exames e perícias requeridas no âmbito de atribuição da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas legais atribuições, com fulcro, no art. 101, VI e XII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é atribuição privativa do Prefeito Municipal dispor, mediante decreto, da organização da administração pública municipal, desde que não implique a criação e extinção de cargos públicos, nem o aumento de despesas, na forma da aplicação por simetria do artigo 84, VI, alínea “a”, do CRFB/88.

CONSIDERANDO que se faz necessária a existência de corpo técnico especializado para emissão de opinião científica de caráter médico para os requerimentos administrativos de afastamento por motivo de doença, redução de carga hora em razão de condições clínicas, auxílio doença e demais pleitos que tenham como causa de pedir a inaptidão para o exercício do trabalho.

CONSIDERANDO que a legislação municipal condiciona o atendimento dos requerimentos administrativos de direitos e licenças, ligados a incapacidade laboral, ao exame pericial por médico ou junta médica oficial composta por servidores efetivos do ente público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** os servidores abaixo relacionados para compor em caráter permanente a **JUNTA MÉDICA OFICIAL** que atuará na análise dos pleitos administrativos que demandem a realização de *exames e perícias requeridas no âmbito de atribuição do Município*.

- **LIVIO PORTELA CARDOSO COELHO - CPF: 727.706.943-91**
- **NAYDELTON SILVA MOURA - CPF: 020.202.074-60**
- **JOSE AYRTON BEZERRA - CPF: 043.647.674-68**
- **CLODOALDO DE MOURA ROCHA - CPF: 514.776.963-34**
- **RUBEM PINHEIRO DO NASCIMENTO - CPF: 702.910.123-53**

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os pleitos que digam respeito a direitos e licenças decorrentes da incapacidade laboral dos servidores integrantes de quaisquer das Secretarias desta Municipalidade deverão se submeter a exame pericial pela junta médica oficial, na forma do Art.1º.



Art. 2º - Incluem-se na competência da Junta Médica Oficial a emissão de parecer de caráter técnico sobre os pedidos administrativos de auxílio doença, redução de carga horária por razões de saúde, licença para tratamento de saúde do servidor (a) ou de pessoa da família, bem como todos os demais pedidos que tenham por causa de pedir a incapacidade para o exercício laboral, na forma da legislação.

Art. 3º - O parecer técnico da Junta Comercial terá por base a análise de atestados, exames, laudos apresentados pelos (as) servidores (as) requerentes, bem como a análise da perícia presencial para fins de avaliação do estado clínico,

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, em casos que se mostre impossível ou extremamente desaconselhável o comparecimento do (a) servidor (a) à Junta Médica, poderá ser, aos custos do poder público, realizada a perícia *in lócus*.

Art. 4º - A Junta Médica Oficial também será responsável pela perícia e análise dos exames admissionais dos (as) servidores (as) que vierem a ser nomeados (as) pelo Município de Picos (PI) para o exercício de cargo público efetivo, em razão da realização de Concurso Público, na forma do Artigo 37, II, da CRFB/1988.

Art. 5º - Fica autorizada a alteração da composição da presente Junta Médica por meio de Portaria Interna emitida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO
PIAUI, EM 26 DE ABRIL DE 2022.**

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal